

# O eleitor ausente

## O não comparecimento às urnas na discussão das Ciências Sociais

### *The absent voter*

*The no-show at polls in the discussion of Social Sciences*

*Álvaro Augusto de Borba Barreto\**

---

**Resumo:** O artigo versa sobre o modo como as Ciências Sociais abordam quem deixa de comparecer às urnas ou se credencia a votar, tendo por objetivo dimensionar os campos de investigação, as principais conclusões e os impasses a que tal reflexão tem chegado, seja do ponto de vista teórico-metodológico, seja frente ao modo como o fenômeno se apresenta nas democracias.

**Palavras-chave:** Eleitor; Alistamento; Abstenção; Participação eleitoral

**Abstract:** The article analyses how Social Science addresses people who fail to vote, with the aim of scale the fields of research, the main findings and the limits to which such reflection has arrived, both from a theoretical and methodological point of view and regarding to how this phenomenon presents itself in democracies.

**Key words:** Voter; Registration of voters; Electoral abstention; Electoral participation

---

## Introdução

O tema deste artigo não é dos mais populares nas reflexões sobre a qualidade das experiências democráticas: as pessoas que deixam de comparecer às urnas ou que sequer se credenciam a votarem. O foco dos estudos está voltado à discussão sobre a eficiência dos sistemas eleitorais ou a importância da construção de novas articulações entre Estado e cidadãos. O mais surpreendente é que a falta de atenção no mundo acadêmico convive com a ampliação do fenômeno em escala internacional, o que só evidencia a necessidade de superar tais lacunas.

O trabalho procura revisar o modo como a questão tem sido explorada nas Ciências Sociais, dimensionar os campos de investigação, as principais

---

\* Mestre e Doutor em História, professor do Departamento de Sociologia e Política da Ufpel, Pelotas, Brasil. <albarret.sul@terra.com.br>

<i>Civitas</i>	Porto Alegre	v. 8	n. 2	p. 187-206	maio-ago. 2008
----------------	--------------	------	------	------------	----------------

conclusões e, porque não dizer, os impasses a que tal reflexão tem chegado, seja do ponto de vista teórico-metodológico, seja frente ao modo como o fenômeno se apresenta nas democracias concretas.

Trata-se, portanto, de um inventário sobre o tema, que se estrutura em três seções: a primeira aborda as variações que o conceito de eleitor sofreu e os requisitos a serem cumpridos para que a população obtenha tal condição; depois, atenta para a “marginalização eleitoral”, a situação daqueles que, tendo a possibilidade de votarem, não se alistam e, finalmente, trata do não comparecimento às urnas em suas diversas dimensões; discute os modos de mensuração e as implicações teóricas e metodológicas de cada um; expõe as alternativas de classificação do fenômeno; e, finalmente, apresenta os modelos que procuram explicá-lo.

## **Direito de voto**

O primeiro passo é a análise do acesso ao direito de voto, no qual atuam dois aspectos: o conceito de “eleitor” e o perfil sociodemográfico da população, o que Santos (1987, p. 38) chama de “extensão em que a sociedade política constituída por eleitores e elegíveis (polis) (...) é coextensiva à sociedade mais ampla (demos)”.

O conceito de eleitor é uma construção jurídico-política que estabelece requisitos a serem preenchidos para que alguém possa votar, e tem como característica sempre excluir uma parcela da população. Até aproximadamente a metade do século 19, ele era tão rigoroso que o “sufrágio universal” aparecia como um objetivo longínquo em escala mundial. As principais restrições abrangiam: renda (“voto censitário”), escolaridade (exclusão de analfabetos), sexo e idade. Em cada país, seguindo temporalidades e ordens distintas, elas foram abolidas e a cidadania eleitoral estendeu-se até o ponto em que hoje persistem, tão-somente, limitações etárias (Carstairs, 1980; Rosanvallon, 1992; Nohlen, 1994; Forner, 1997; Losurdo, 2004).

No Brasil, primeiro foi abolida a exigência de renda (1891), seguindo-se a de gênero (1932), enquanto a de idade foi reduzida progressivamente (25 para 21 anos, depois 18 e, finalmente, 16 anos, com a Constituição de 1988). Menos retilíneo é o processo de supressão das exigências de escolaridade: os analfabetos votaram durante quase todo o período monárquico, perderam essa condição com a reforma eleitoral de 1881 e só a recuperaram mais de cem anos depois, em 1985, ocasião em que o país atingiu o “eleitor universal” (Carvalho, 1990; Bastos, 1990; Lima Jr., 1995; Lima Jr. e Anastasia, 1999; Nicolau, 2002, 2003, 2004; Porto, 2002; Bethell, 2002). Assim, durante a maior parte

da história brasileira, grandes parcelas da população estiveram excluídas do voto: o limite de 50% foi superado apenas no pleito de 1986 (Santos, 2007).

Apesar dessa restrição, os autores destacam que o percentual da população em condição de votar pode sofrer modificações significativas, sem que o status legal do eleitor passe por qualquer alteração. Foi o que ocorreu entre 1946 e 1985: formalmente, ele continuou o mesmo (deveria ser brasileiro nato ou naturalizado, ter no mínimo 18 anos e ser alfabetizado, independentemente do sexo), ainda assim o eleitorado cresceu 784%, enquanto a população aumentou 270%. Três fatores foram fundamentais para esse processo: a ampliação das oportunidades educacionais, o envelhecimento da população e a valorização do título eleitoral na sociedade (Lima Jr., 1995).

Embora a limitação ao direito de voto tenha sido a questão mais importante ao longo da história, ela perdeu a centralidade depois de terem sido vencidas as últimas barreiras. Os debates sobre o tema são raros e, quando surgem, referem-se à utilização do sufrágio aos 16 anos como parâmetro para a maioria penal (Coutinho, 2003; Barbatto Jr., 2004) – um assunto que é de outra ordem. Na mesma medida, houve a redução da taxa de expansão do eleitorado (era de 13% no período 1994-1990, tendo passado a 9,1% em 2006-2002) e de avanço em relação à população (entre 1998 e 2006 passou de 67,5% para 69,1%, ampliação de menos de 2%) (Lima Jr. e Anastasia, 1999; Santos, 2007; TSE, 2008).

### **Alistamento e marginalização eleitorais**

Se a discussão sobre a condição de eleitor perdeu intensidade, aspectos correlatos ganharam fôlego. Como observam Lima Jr. e Anastasia (1999, p. 47), ao longo do tempo, as barreiras ao exercício real da participação política foram (re)construídas, em função da manutenção de um acentuado padrão de desigualdades sociais, o que remete a uma distinção muitas vezes negligenciada ou esquecida. O conceito de “eleitor”, ao fixar requisitos legais a serem cumpridos pela população, delimita qual parcela poderá estar incluída e forma o “eleitorado potencial”. Quem tradicionalmente é chamado de “eleitor” não corresponde a este público, e sim ao “eleitorado bruto”, aquele que cumpre a exigência complementar de inscrever-se, já que o Brasil não utiliza o alistamento automático.<sup>1</sup> Enfim, um refere-se aos alistáveis e o outro aos alistados (Reis, 1991).

---

<sup>1</sup> Sistema segundo o qual cabe ao Estado a responsabilidade de inscrever os cidadãos, e não aos próprios indivíduos (Oliveira, 1999).

Se o interesse é saber qual parcela da população está formalmente contemplada pela cidadania eleitoral, o indicador mais preciso é o número de alistáveis. Se o foco for quem efetiva esta condição, o dado mais qualificado é aquele referente aos inscritos, visto que, entre um e outro, há pessoas que não se apresentam. Surgem, então, as taxas de “alistamento” e de “marginalização”, duas faces da mesma moeda: a primeira dimensiona quantos tornam-se eleitores de fato e a segunda mede aqueles que deixam de se inscrever. Quando as principais barreiras ao acesso ao direito de voto estão superadas, a “taxa de alistamento” consegue espelhar a difusão do engajamento eleitoral com mais propriedade do que o cálculo sobre a população em geral.

Apesar de serem taxas de operacionalização bastante simples, limitações tornam o cálculo delicado. Uma delas é como identificar com precisão qual contingente populacional corresponde ao “eleitorado potencial”. Os pleitos ocorrem com uma frequência maior do que as contagens populacionais, e as projeções e estimativas realizadas pelo IBGE são, como os próprios nomes indicam, probabilísticas.<sup>2</sup> Outra é que a condição de “eleitor potencial” sofreu modificação no período 1985-1988, de forma a hoje corresponder a dois grupos distintos: o dos que devem alistar-se (têm mais de 18 anos e são alfabetizados) e o dos que podem alistar-se (analfabetos, jovens entre 16 e 17 anos).<sup>3</sup>

No que se refere ao “eleitorado bruto”, aparentemente a situação é mais simples, pois as autoridades divulgam periodicamente as estatísticas de alistamento. As dificuldades dizem respeito à fidedignidade dos dados, notadamente no que tange à inclusão de eleitores falecidos e à duplicidade de alistamento. O último recadastramento nacional ocorreu em 1986 e, desde essa época, acumulou-se uma parcela desconhecida de pessoas que alistaram-se em algum momento de sua vida, mas que atualmente não fazem mais parte do eleitorado em condições de votar, pois faleceram ou inscreveram-se em outro distrito.<sup>4</sup> Como afirma Porto (2000, p. 18), “se os

<sup>2</sup> O Censo 2000 identificou três milhões de pessoas a mais do que estimava o IBGE (cerca de 1,8% do total) (*Jornal do Comércio*, 2000).

<sup>3</sup> É preciso considerar, ainda, a parcela (desconhecida) da população que tinha 70 anos em 1986, data do último recadastramento no país, e que, por ter voto facultativo, não se apresentou à Justiça Eleitoral, razão pela qual deixou de compor o “eleitorado bruto”, embora faça parte do “potencial”. No ano 2000, o Censo apontou que havia cerca de 800 mil pessoas que puderam tomar essa decisão (IBGE, 2008). Nesse cômputo não estão incluídos aqueles que atingiram 70 anos depois de 1986 e que, em tese, cumprindo a obrigação legal, recadastraram-se naquela oportunidade, bem como os que são analfabetos, que estavam e continuam a estar isentos.

<sup>4</sup> Quem está alistado em mais de um distrito ou seção pode votar em todos eles, embora isso constitua um delito. Excetuando as situações de fraude intencional, quem transferiu o título o fez porque não têm mais interesse ou condições para votar no local anterior, mas deseja continuar a exercer o sufrágio, por isso busca uma seção mais adequada.

mortos, atualmente não votam, como na fraudulenta República Velha, deturpam eles, ainda, as estatísticas eleitorais.”

É notória a situação vivenciada em 1958, quando outro recadastramento nacional fez com que o número de eleitores se reduzisse. Em realidade, o que ele produziu foi o “depuramento do cadastro eleitoral do país” (Lima, 2004, p. 155), a eliminação de um grande contingente de falecidos e de duplicidades, as quais ampliavam artificialmente o eleitorado. Ressalve-se que a Justiça Eleitoral tem procurado atualizar os seus dados por intermédio de três mecanismos: revisão, contagem anual e, principalmente, a convocação de eleitores que não votam, nem justificam em três pleitos seguidos (*Idem*, 151).<sup>5</sup>

No caso de estados e de municípios há um agravante: a parcela do “eleitorado bruto” que não corresponde mais à população, isto é, que continua alistada no local, embora não mais resida, nem seja contabilizada como pertencente a ele no Censo. E, na mesma medida, a parcela da população residente e que está alistada em outro distrito. Conforme as migrações internas, o contingente inserido nessas situações é bastante significativo e ajuda a “distorcer” as relações entre população, “eleitorado potencial” e “bruto”.

Assim, o pesquisador tem de trabalhar sempre com estimativas ao realizar as mensurações relativas aos conceitos de “eleitorado potencial” e “bruto”, e ao estabelecer a relação deles com o conjunto da população. Isso não significa abandonar a perspectiva da produção de conhecimento, mas amplia o risco de que diagnósticos equivocados estejam sendo formulados e exige uma atenção muito maior sobre a análise que será apresentada.

Quanto à “marginalização eleitoral”, o problema está em definir quem é este público e porque não efetiva o direito de voto. Como destaca Cabral (2003, p. 32) “(...) os cidadãos podem usufruir desses direitos constitucionais sem os exercerem plenamente. Ao contrário dos direitos cívicos e sociais, os atributos da cidadania política nunca são automáticos, mas sim algo que tem de ser exercido individualmente de forma ativa.” Há situações como a dos Estados Unidos que, até poucas décadas atrás, afirmava o “eleitor universal”, mas apresentava tantas exigências para o alistamento que, na prática, amplas parcelas da população acabavam excluídas (Nicolau, 2002). Este não é o caso do Brasil, em que o alistamento é gratuito e o título de eleitor assumiu grande importância para os cidadãos (Figueiredo, 1990;

---

<sup>5</sup> Em 2007, havia 1,9 milhões de títulos nessa condição (1,5% do eleitorado nacional), dos quais aproximadamente 1,6 milhões foram cancelados (TSE, 2008). Conforme Lima (2004, p. 152), em 1999, o contingente era de cerca de 6%, o que é um indicio de que o procedimento reduziu a desatualização dos registros.

Reis e Rangel, 1995). Os analistas apontam como razões para a marginalização: a posição sócio-econômica, combinada com fatores subjetivos, culturais e com a posição geográfica de moradia (Lamounier *apud* Lima, 2004, p. 146). Para Reis e Rangel (1995, p. 324), a exclusão atinge setores menos favorecidos socialmente, como: os mais jovens e os mais idosos, as mulheres, os negros, aqueles com menores níveis de renda e escolaridade, os inativos e não incorporados ao mercado de trabalho formal, e os residentes nas áreas rurais e regiões menos desenvolvidas do país.

É preciso lembrar que os estudos de Reis (1991), Reis e Rangel (1995) abordam o eleitorado que tem mais de 18 anos, logo, incluem aqueles que devem se alistar por serem alfabetizados, assim como aqueles que, por serem analfabetos, escolhem se vão se inscrever. Eles equiparam duas situações distintas e, além disso, excluem o eleitor que tem entre 16 e 17 anos, cujas razões para não alistar-se podem ser as mesmas dos demais, assim como podem estar relacionadas a outras peculiaridades. Na primeira vez em que pôde votar, a disputa presidencial de 1989, essa faixa etária compôs 4% do eleitorado do país (Lima, 2004). Nos pleitos seguintes, a participação decresceu, tendo como ponto mais baixo 1998 (1,78%), o que pode “expressar ou a diminuição das taxas de crescimento da população e, então, o fato de que há, em termos absolutos, um menor número de jovens nessa faixa etária ou a redução do interesse político dos jovens, ou a influência conjunta dos dois fatores” (*Idem*, p. 157).<sup>6</sup>

Enfim, na “taxa de marginalização” incluem-se três “eleitores potenciais” distintos, cuja contribuição para o cálculo pode ser apenas estimada: “analfabetos”, “jovens de 16 e 17 anos” e “alfabetizados com mais de 18 anos”. Como destacado anteriormente, eles compõem tipos de marginalização distintas, cujas motivações não podem ser negligenciadas, embora, eventualmente, sejam as mesmas. Nesse caso, a similitude deve ser o produto do estudo, e não um resultado inevitável já que as diferenças entre eles foram esquecidas.

Decorre desta questão a sempre presente polêmica sobre a obrigatoriedade do sufrágio.<sup>7</sup> Autores defendem que, no Brasil, não é possível considerar o percentual da população alistada como indicador da inclusão

<sup>6</sup> A Justiça Eleitoral intensificou a campanha de filiação desse público, o que pode explicar porque ela cresceu desde então: em maio de 2008, os jovens de 16-17 anos correspondem a 2,51% do eleitorado nacional (TSE, 2008). Apesar disso, está longe do engajamento registrado em 1989, quando o alistamento foi de 57%.

<sup>7</sup> Para observar textos recentes que discutem os argumentos teóricos relativos a uma ou outra posição, ver: Ribeiro (2003) e Araújo (2006).

eleitoral, pois, como o voto é compulsório, as pessoas não têm a efetiva opção de escolher se querem ou não tornarem-se eleitoras (Reis e Rangel, 1995). Figueiredo (1990, p. 39) anota que a obrigatoriedade gerou o senso de dever, e muitos comparecem mais por esta razão do que por qualquer outra. Segundo ele, estudos realizados em diferentes períodos apontam que, se o voto se tornasse facultativo, em torno de 30% deixariam de comparecer. Castro *et al.* (1997) e Meneguello (2003) apresentam pesquisas realizadas em 1996, 1998 e 2000, que trazem índices mais altos (cerca de 50%).

Pesquisas nacionais e internacionais tentam identificar o perfil do eleitor que deixa ou que deixaria de se apresentar e, embora elas não sejam conclusivas, tendem a repetir a percepção relativa aos marginalizados: são aqueles com mais vulnerabilidade social (Castro *et al.*, 1997; Oliveira, 1999; Elkins, 2000; Silva e Nazzari, 2007; Lipset, 1967; Wolfinger e Rosenstone, 1980; Verba, Nie e Kim, 1987). Oliveira (1999, p. 147) destaca “a educação, em primeiro lugar, e o nível de renda, em segundo lugar, atuam como desestimuladores da participação, uma vez que isolam o indivíduo da vida pública”. Para Elkins (2000), há muito de hipotético nas sondagens relativas ao eleitor brasileiro, afinal, desde 1934 ele se vê inserido em um sistema no qual o voto é obrigatório. Oliveira (*Idem*) e Vitullo (2002) afirmam que o caso da Venezuela pode ser um parâmetro mais seguro: em 1993, o país eliminou as penalidades ao não comparecimento, o que, na prática, tornou o voto facultativo. Até aquela data, o comparecimento às eleições presidenciais nunca havia sido inferior a 87% e, desde então, têm girado em torno de 60%.

Figueiredo (1990) pondera que, no Brasil, o efeito do voto compulsório se manifesta mais claramente na “taxa de abstenção” do que na de alistamento. O autor pode ter razão, porém, apesar de estar relacionado a esta questão, este fenômeno possui várias dimensões, como será visto a seguir.

## **Abstenção e comparecimento**

Os conceitos de abstenção e de comparecimento são as duas faces da mesma moeda: um é relativo aos que não se apresentam para votar; o outro, obviamente, aos que vão às urnas. As investigações sobre o tema têm atuado em três dimensões correlatas: a mensuração do fenômeno, de ordem teórico-metodológica; a classificação dos tipos; e a especulação sobre os motivos pelos quais o eleitor deixa de votar.

## **Mensuração**

Todas as formas operam com o número de votantes, distinguindo-se quanto ao denominador utilizado: população, “eleitorado potencial” e “bruto”. O produto da operação será a “taxa de comparecimento”, e o inverso, a de “abstenção”.

Como explica Nicolau (2003, 2004), a opção de efetuar o cálculo em relação à população permite trabalhar com um número maior de eleições, visto que esses dados são mais confiáveis, além de serem encontrados com mais facilidade do que aqueles relativos ao eleitorado apto a votar. Entretanto, alerta que a principal limitação reside no risco de o perfil demográfico da população enviesar os dados, especialmente quando há alto contingente de crianças.

Uma fórmula alternativa consiste em se servir do total de alistados, o que Freire e Magalhães (2002) chamam de “abstenção técnica”. É utilizada pela Justiça Eleitoral, sendo a preferida dos pesquisadores brasileiros e internacionais (Franklin, 2002). A grande vantagem é que, a cada pleito, são divulgados todos os elementos necessários para a realização do cálculo (os números de eleitores aptos e daqueles que compareceram).

A crítica destaca que a confiabilidade depende da precisão dos dados referentes ao “eleitorado bruto”. Como já foi visto, se o registro inclui muitos falecidos e outros tantos com duplicidade de domicílio eleitoral, haverá “taxas de abstenção” mais altas, pois será considerado faltoso quem não tem condições efetivas de votar. Não por acaso, no Brasil, os mais altos índices de comparecimento foram registrados em 1958 e em 1986 (acima de 90%), anos em que houve recadastramento (Lima, 2004).

Em vista das dificuldades das modalidades anteriores, cresce a tendência de calcular as taxas como proporção da população em idade de voto (“eleitorado potencial”), o que Freire e Magalhães (2002) denominam “abstenção real”.<sup>8</sup> Eles ponderam que aqueles indivíduos alistáveis e que não se registram (“taxa de marginalização”) colaboram para que o índice de ausência fique subavaliado, pois não são contabilizados, quando a base de cálculo é o “eleitorado bruto”. Isto é, produzem efeito contrário ao da “abstenção técnica” (*Idem*).<sup>9</sup>

<sup>8</sup> A denominação indica qual a fórmula preferida pelos autores: enquanto uma é “real”; a outra, apenas “técnica”.

<sup>9</sup> Ao analisarem a abstenção em escala internacional, entre 1970 e 1990, os autores evidenciam que o não engajamento de “eleitores potenciais” é mais relevante na composição da “taxa de abstenção” do que as distorções nas listas de alistados.



O procedimento possui três vantagens: elimina a possível distorção causada pelo perfil demográfico da população, inclui aqueles que não se alistam, bem como vence as imprecisões existentes no registro de eleitores, ao desconsiderar tal informação. Aparentemente, também consegue dimensionar com mais fidelidade aqueles que, tendo a condição de voto, não exercem esse direito.

Entretanto, não é isento de problemas. As dificuldades operacionais são relativas a quem corresponde de fato os alistáveis, em uma determinada população. Como indicado anteriormente, os censos não ocorrem com a mesma frequência que as eleições, por isso, na grande maioria dos casos, os pesquisadores trabalham com estimativas. Freire e Magalhães (2002) afirmam que pode ocorrer distorção considerável no caso de países que têm grande número de imigrantes sem direito de voto incluídos na população de residentes. Esta não é a situação do Brasil, no qual o fluxo migratório internacional deixou de ser intenso há algum tempo – os estrangeiros residentes somam 0,4% dos alistáveis, conforme o Censo 2000 (IBGE, 2008). Porém, deve ser levado em consideração, quando se analisa o contingente populacional que se encontra fora do país, bem como estados ou municípios em que há intensa migração, como os da região Nordeste (Florentino, 2007). Além disso, os requisitos que configuram o “eleitorado potencial” podem sofrer modificações no tempo, o que altera os parâmetros de comparação, obriga à adoção de medidas de equiparação ou ao uso de uma série de explicações de ordem metodológica.

A problemática principal, todavia, refere-se à concepção que lhe é subjacente. Quando se fala em ausência de eleitores, deve-se distinguir se o sistema é de voto obrigatório ou facultativo. Estudos comprovam que países com sufrágio facultativo têm índices maiores de abstenção (Powell Jr., 1986; Blais e Carty, 1990; Blais e Dobrzynska, 1998; Freire e Magalhães, 2002; Nicolau, 2003), pois, segundo Jackman (*apud* Elkins, 2000), o sufrágio obrigatório geralmente aumenta o comparecimento em cerca de 25 pontos percentuais.

No caso do Brasil, a questão é ainda mais nuançada, isso porque, enquanto a maioria da população tem de se alistar compulsoriamente, uma parcela correspondente a quase 20% (conforme o Censo 2000), composta por jovens de 16-17 anos e por analfabetos, pode alistar-se e comparecer às urnas facultativamente. Como indicado anteriormente, o “eleitorado potencial” (e o “bruto” também) se distingue em dois públicos: (1) o dos que podem escolher se vão alistar-se e votar; (2) todos os demais que, por terem 18 anos e serem alfabetizados, devem fazê-lo.

Os de alistamento facultativo têm, então, três possibilidades: (1) não se inscrever, o que os exclui da condição de “eleitores aptos a votar”; (2) alistar-se e não ir votar; (3) inscrever-se e comparecer às urnas. Em termos concretos, as duas primeiras implicam ausência, porém tratam-se de situações distintas: a princípio, quem está alistado desenvolve uma relação mais próxima com a política do que quem não efetivou o direito de se tornar eleitor. Finalmente, o não comparecimento deste contingente não é equivalente a dos alistados compulsoriamente que não votam.<sup>10</sup>

No fim das contas, ao não distinguir as situações, esta fórmula trabalha com uma concepção única de “eleitorado potencial”, correspondente à população que é brasileira nata ou naturalizada e tem 16 anos. Longe de estar equivocada, pois efetivamente este é o “eleitorado potencial”, a dificuldade reside quando tal formulação deixa o plano teórico e tem de ser operacionalizada. Uma pequena digressão para demonstrar a diferença: em termos meramente lógicos, tendo em vista a condição de cada um frente à exigência de comparecimento, é possível supor que estejam alistados todos aqueles que devem se inscrever, assim como nenhum dos alistáveis facultativamente, motivo pelo qual não haveria ausência neste grupo. Nesse caso, não há sentido em calcular a abstenção a partir da população alistável, a operação deve ser feita em relação ao “eleitorado bruto”, pois quem deixou de comparecer foram os de alistamento compulsório. O comportamento dos alistáveis compulsoriamente e que preferiram não se inscrever, corresponde à “taxa de marginalização eleitoral”, isto é, a outro campo analítico.

A situação narrada acima é absurda, mas o fato de ela poder ser formulada demonstra a distinção entre essas duas populações de alistáveis que, somadas, compõem a categoria “eleitorado potencial”. Especialmente pelos aspectos legais a ela vinculados, a relação que se estabelece entre essas parcelas e o alistamento (e, nesse caso, com a abstenção) são bastante distintas. Quando se quer calcular a “taxa de abstenção” a partir do “eleitorado potencial”, é preciso levar em consideração as diferentes situações a que está submetida esta população, as quais vão se refletir nas possibilidades de comparecimento.<sup>11</sup> Igualmente, quando se pretende verificar o impacto em um pleito específico, o cálculo a partir do “eleitorado bruto” é mais adequado, pois é em torno deste público que vai girar, de

<sup>10</sup> Nesse grupo é preciso considerar o eleitor com 70 anos ou mais, cujo comparecimento é facultativo. Conforme o Censo 2000, havia 6,3 milhões de pessoas nessa situação (5,8% do “eleitorado bruto”) (IBGE, 2008).

<sup>11</sup> A diferença persiste também quando a análise se dá pelo “eleitorado bruto”, pois esse público, mesmo alistado, tem a prerrogativa de comparecimento facultativo.

fato, a disputa política. O “eleitorado potencial” compõe um grupo que, por diversos fatores – os quais devem ser investigados –, ficou excluído do processo.

Vislumbra-se, então, que as duas fórmulas não dimensionam o mesmo problema. A “abstenção técnica” propõe-se a verificar quantos faltam à votação, dentre aqueles que estavam aptos a votar. Ela é bem mais legalista e formal, visto que a condição de eleitor é dada pelo alistamento. A “real” verifica a ausência a partir do conjunto da população que poderia votar, independentemente de ter condições legais para o exercício do voto (alistamento). O olhar dela repousa sobre o sufrágio como um direito ou uma condição à disposição do cidadão, razão pela qual opera a partir do “eleitorado potencial”.

Pode-se dizer que a pergunta a motivar a fórmula calcada no “eleitorado bruto” é: por que os alistados não compareceram? Já a das fórmulas baseadas na população e no “eleitorado potencial”: por que os que têm condições formais, não votam? Esta segunda pergunta tem duas respostas válidas: (a) porque não se alistaram e (b) porque se inscreveram, mas não compareceram. Em relação à primeira, elas têm uma amplitude maior e um objetivo diferente. Porém, a resposta (b) é convergente com a primeira pergunta, o que revela como, antes de serem distintas, apresentam importantes intersecções.

### ***Modalidades***

Chega-se aos estudos que distinguem diferentes modalidades do fenômeno, na tentativa de identificá-lo com mais propriedade. Um primeiro passo é dado por Viegas e Faria (2003) que falam em “ausência deliberada”, quando ocorre em função de uma decisão pessoal; e em “circunstancial”, quando um fator alheio à vontade impediu o comparecimento (doença, trabalho, viagem, dificuldade de acesso ao local de votação), o que significa dizer que a ausência não pode ser tomada exclusivamente como sinônimo de recusa em participar. Em outras palavras, a abstenção é complexa, pode se apresentar sob diferentes modalidades, bem como possuir significados distintos.

Ao menos informalmente, a Justiça Eleitoral as considera. O eleitor que faltou à votação deve se justificar e aquele que apresenta uma motivação como as constantes na “ausência circunstancial”, não é punido. Mas quem não se justifica ou alega ter faltado por causa de uma decisão deliberada (o que, obviamente, raramente ocorre), pode receber sanções.

À luz do que foi destacado, também é possível distinguir a abstenção a partir da condição de alistamento e de comparecimento. Há os que podem

escolher se se inscrevem e se comparecem (16-17 anos, analfabetos) e aqueles que já estão alistados, mas podem votar facultativamente (eleitores a partir de 70 anos). Não ir votar, quando há a obrigatoriedade, implica um tipo de ausência; abster-se, quando se pode fazê-lo, outro. Ressalva-se que a grande maioria dos que faltam porque tem a prerrogativa de comparecer facultativamente estão praticando a “abstenção deliberada”.

Também são distinguidos dois tipos de faltosos: o “ocasional” (ou “intermitente”) e o “recorrente”. O primeiro tipo, aquele que não comparece às urnas em uma oportunidade, vincula-se normalmente à “abstenção circunstancial”. O eleitor que se abstém de modo recorrente foi concebido por Viegas e Faria (2003) como quem deixa de comparecer a duas eleições seguidas. É mais razoável que tal comportamento corresponda à “abstenção intencional”, mas como o limite estabelecido para a recorrência é baixo, não se pode excluir que, mais do que por uma decisão, ele deixe de votar por causa de impedimentos fortuitos.

### ***Motivações***

Passa-se, então, às versões que tentam interpretar e explicar as motivações pelas quais as pessoas deixam de comparecer. Franklin (1996) as sintetiza em três teorias: a dos recursos, a da mobilização e a da motivação instrumental. Lima Jr. e Anastasia (1999) afirmam que a primeira salienta fatores de ordem individual; a segunda, de natureza contextual; e a terceira assume premissas racionalistas.

A teoria dos recursos é a de maior tradição e difusão, e já foi referenciada nas interpretações sobre o não alistamento. De inspiração sociológica, destaca que a maior ou menor participação corresponde aos valores que cada indivíduo possui, dentre eles: escolaridade, condição sócio-econômica, faixa etária, informação, disponibilidade de tempo, local de moradia (Power e Roberts, 1995; Justel, 1995; Lima Jr., 1990; Tostes, 1995; Mattos Neto, 1997; Vitullo, 2002; Costa, 2007). Conforme Freire (2003): “quanto maior o nível de recursos, maior tenderá a ser a propensão para os indivíduos participarem na política, seja porque esses mesmos recursos tornam mais fácil/menos custosa a obtenção e processamento de informação política (Downs, 1957), seja porque os indivíduos com maiores recursos gozam de maior estatuto e maior integração social e política, logo são mais propensos a participar na política” (Lipset, 1987).

Diversas investigações buscaram identificar quais desses recursos pesam mais fortemente na abstenção. Para Elkins (2000), é a escolaridade, enquanto Freire e Magalhães (2002) destacam a faixa etária: indivíduos

mais jovens, dependentes do ponto de vista econômico e desintegrados do sistema produtivo, tendem a demonstrar maior desinteresse e desinformação pelos assuntos políticos.

Franklin (1996) não acredita na capacidade explicativa dessa teoria: ao comparar as “taxas de comparecimento” de diversas nações, entre os anos 1960-90, ele verifica que a variação é maior de país para país do que entre diferentes tipos de indivíduos, logo: “it matters whether one is rich or poor, educated or uneducated, interested in politics or not, but none of these things matter nearly as much as whether is an Australian or an American.” A questão é: por que países com situações sociais semelhantes e institucionais iguais apresentam índices de abstenções tão distintos?

A teoria da “mobilização política” afirma que o comparecimento se altera conforme a capacidade que candidatos, partidos, associações, entidades e a mídia terão para atrair a atenção do eleitor e mobilizá-lo para votar. Por suposto, em eleições com altos níveis de competitividade, os estímulos à mobilização seriam maiores e a abstenção menor.

Como evidencia Vitullo (2002, p. 229), tal interpretação afirma que a participação eleitoral vai variar em função do momento político, pois o comparecimento se desenvolve dentro dos limites de cada conjuntura política específica. Em resumo: cada eleição é única e os dados a ela relativos correspondem mais as suas peculiaridades do que a um comportamento coerente no tempo. Assim, surge com força a idéia da “abstenção ocasional”: mesmo que em um futuro pleito a ausência venha a se repetir, ela será fruto da nova conjuntura. O autor a chama de “voto intermitente”, correspondente a pessoas que votam ou não conforme o assunto em disputa a cada pleito, o que longe de ser um comportamento apático, é uma atitude que indica alto grau de politização.<sup>12</sup>

Versões mais pessimistas afirmam que a abstenção reflete um problema mais profundo: a incapacidade de mobilização das instituições tradicionais, fenômeno que se acirrou a partir dos anos 1990, o que poderia ser uma das chaves para entender o declínio da participação eleitoral, registrado por diversos estudos (Freire e Magalhães, 2002; Justel, 1995; Perea, 1999).<sup>13</sup> Ela implicaria o desencanto com a política em geral, e não com um determinado tipo de pleito ou com as opções apresentadas em uma disputa específica,

<sup>12</sup> Argumenta-se que esta interpretação pode ser importante nos países onde o sufrágio é facultativo, todavia, tem impacto residual no Brasil, onde a grande maioria dos eleitores vota compulsoriamente.

<sup>13</sup> Franklin (1996, 2002) não concorda com essa tese. Para ele, na média, a “taxa de abstenção” aumentou apenas 5% nos últimos 50 anos, logo, há menor participação apenas no curto prazo.

logo, seria um abstencionismo muito mais permanente e que põe em xeque a própria fundamentação das instituições democráticas.<sup>14</sup>

Para Franklin (1996, p. 222), a teoria da motivação instrumental é aquela que melhor compreende a participação eleitoral, pois atende aos elementos trazidos pelas anteriores e adiciona aspectos não contemplados por elas. Ir às urnas é uma atividade motivada, primeiramente, pelo desejo de afetar o curso das políticas públicas, por isso, o que vai levar alguém a votar ou a abster-se é a avaliação pessoal sobre a condição de influenciar o resultado eleitoral, o que encontra respaldo na idéia do “retorno esperado do voto” (Santos, 1987), e de “efetividade do voto” (Figueiredo, 1990). A participação política não é consequência de estado mental ou cultural de qualquer sociedade, e sim eminentemente uma ação instrumental: as pessoas participam quando e se as suas ações são compreendidas, por elas próprias, como sendo capazes de produzir um resultado desejado.

Dentre os fatores que contribuem estão os custos e os benefícios do voto, ou seja, aspectos institucionais dos pleitos. Franklin elenca algumas dessas variáveis: se o voto é facultativo ou não; qual a proporcionalidade no aproveitamento do sufrágio; se existe voto pelo correio ou apenas presencial; quando ocorre a votação (finais de semana ou dias normais de trabalho); durante quanto tempo as urnas ficam abertas. Nesses casos, voto facultativo e sistema proporcional facilitam a motivação instrumental, porém, a variável mais decisiva é a importância da eleição e, nesse quesito, os estudos têm reafirmado que pleitos para o Executivo apresentam menor abstenção do que aqueles válidos para o legislativo (Figueiredo, 1990; Lima Jr. e Anastasia, 1999; Freire e Magalhães, 2002).<sup>15</sup> Após testar o impacto dessas variáveis institucionais em 31 países, das décadas de 1940 a 1990, destaca que: “a country with low salience elections and a party system that was not very competitive can easily show turnout levels 45% below a country with high salience elections and a highly competitive party system” (Franklin, 2002, p. 164).

Parece correta a ponderação de Florentino (2007, p. 5): “antes de responsabilizar os eleitores faltosos pelas taxas de abstenção eleitoral, muitas vezes o adequado seria estudar como aquele sistema político se organiza,

<sup>14</sup> A questão não é pacífica: autores como Schumpeter, Lipset e Huntington tomam o não comparecimento como indicador de um eleitor satisfeito com o sistema político (Miguel, 2002, 2003).

<sup>15</sup> No Brasil não há parâmetros recentes para sustentar esta afirmação, pois as eleições para o Executivo e o Legislativo ocorrem concomitantemente tanto em escala estadual, quanto municipal – e o segundo turno é válido apenas para o Executivo. Eventuais diferenças podem ser verificadas tão-somente em relação a votos válidos.

pois assim se poderia dizer quais estímulos existem à participação, e então se averiguar como esses estímulos são desigualmente distribuídos na sociedade, visto que alguns grupos parecerem participar mais que outros.”

Essas contribuições podem estar incorrendo em alguns pressupostos equivocados. Um deles é supor que o eleitor não iria participar do pleito, se pudesse escolher (no caso do voto obrigatório) ou se dependesse unicamente de sua vontade (em caso de facultativo). O cálculo racional vai demonstrar que, dado o peso de um voto e a capacidade de ele definir a disputa, o custo será sempre mais elevado do que o benefício, logo o comportamento esperado seria jamais comparecer. A outra é que, de um lado, tal eleitor é um ator interessado, politizado e que, após cogitar as alternativas, decide se vai ou não às urnas. De outro, a politização não implica interesse pela política ou uma postura crítica frente às alternativas que lhe são oferecidas, tanto que o comportamento “normal” é abster-se. Não há a preocupação em verificar quem é o eleitor mais “mobilizável” a partir da decisão tomada em eleições anteriores, de suas vinculações políticas ou sociais, tendência política etc. Na mesma medida, o eleitorado pode ser mobilizado de diferentes formas, e a maioria delas não vai apelar para o cálculo racional, como mostram a propaganda e o marketing político.

Quando se observam os estudos de caso formulados a partir dessas interpretações, verifica-se a força explicativa de cada uma delas. Assim, determinadas pesquisas mostram como a diferença entre os recursos individuais afeta o comparecimento, outras indicam que as instituições provocam modificações; e, na mesma medida, os dados apontam para uma crise que reflete a menor capacidade de mobilização dos atores tradicionais (partidos, em especial), um eleitorado mais volátil e com identidade política menos sedimentada. Em outras palavras: conforme a perspectiva analítica seguida e os indicadores selecionados, haverá diferentes elementos determinantes para o não comparecimento. E tais respostas, na maioria das vezes, não são compatíveis entre si.

Por isso, outras interpretações sustentam que essas teorias apenas aparentemente estão a discursar sobre o mesmo fenômeno, mas que, ao adotarem perspectivas analíticas distintas, elas acabam por abordar e construir não comparecimentos eleitorais também distintos. E arrematam não haver a necessidade de uma teoria excluir a outra, e sim a de conjugar os esforços explicativos de cada uma, com vista a estabelecer uma compreensão mais completa.

Vitullo (2002) pondera que, apesar da importância que os fatores institucionais possam ter, em muitos países houve um considerável aumento

das “taxas de abstenção”, sem que tenham ocorrido mudanças institucionais significativas, logo outros fatores também devem ser analisados e combinados, entre eles os de caráter sociológico. Lima Jr. e Anastasia (1999, p. 52) afirmam que: “o comportamento eleitoral tanto é função de aspectos conjunturais, embora certos condicionamentos sócio-econômicos no plano individual se façam presentes, como também de fatores institucionais.”

Por fim, Viegas e Faria (2003, p. 19) destacam que a abstenção recobre um conjunto de situações muito diversas, por isso, sob o mesmo rótulo, “o abstencionista”, é possível encontrar sujeitos com perfis, atitudes sociais e políticas, além de motivos declarados, claramente distintos.

### **Considerações finais**

O texto procurou demonstrar como a questão do “eleitor ausente” é muito mais complexa do que possa parecer em um primeiro momento. Embora o conceito de eleitor seja hoje muito mais amplo (eleitorado potencial), ele continua a impor limitações, de forma que uma parcela da população sempre está excluída da cidadania eleitoral. Além disso, é necessário alistar-se para efetivar esta condição, o que forma um segundo tipo de eleitorado, chamado de “bruto”, e abre espaço à discussão sobre quem não se alista e as razões porque o faz.

Os estudos apontam as diversas situações de fragilidade sociais como causa para a “marginalização eleitoral”. Todavia, há parcelas do “eleitorado potencial” que podem alistar-se facultativamente, e estas são muito diferentes entre si (analfabetos, jovens de 16-17 anos), o que exige a análise das especificidades para um efetivo levantamento das razões para a não-efetivação dessa prerrogativa. Ademais, do ponto de vista da mensuração, várias dificuldades técnicas impedem a elaboração de cálculos mais precisos, tais como: a diferença temporal entre dados populacionais e eleitorais, a fidedignidade dos registros de alistamento.

Buscou-se, também, abordar o não comparecimento às urnas, fenômeno que possui as suas peculiaridades e circunstâncias, as quais geram importantes controvérsias teórico-interpretativas e metodológicas. A primeira delas gira em torno de como ele deve ser mensurado e envolve três alternativas: em relação à população, ao “eleitorado potencial” ou ao “bruto”. Dificuldade de acesso aos dados, veracidade das informações e a própria concepção do que seja o não comparecimento fazem com que não haja consenso, logo, a partir de uma mesma denominação, os autores estão a discursar sobre fenômenos distintos. Nessa medida, estudos buscam classificar os tipos de abstenções.



Finalmente, surgem as teorias que tentam explicar as razões pelas quais o eleitor não vai às urnas. A interpretação de inspiração sociológica aponta para a diferença entre recursos como elementos definidores, o que indica que, suprimidas tais carências, o cidadão iria votar. Expectativa não correspondida pela teoria da mobilização, cujo princípio é de que o eleitor não se dispõe a comparecer, e precisa ser instigado pelas instituições interessadas no seu voto para se apresentar. De modo semelhante, a teoria da motivação instrumental, calcada na escolha racional, argumenta que o que move o indivíduo é a perspectiva de obter algum benefício, seja de que ordem for. Aspectos institucionais, como o voto obrigatório, pleito para o executivo (ou proporcional, quando para o legislativo), aumentam a probabilidade de despertar o interesse do eleitor.

Outros autores ponderam que essas teorias falham, ao tentarem identificar um conjunto unívoco de razões para a abstenção, e propõem a conjugação de esforços analíticos como forma de dar conta da complexidade que envolve a abstenção. O mote, mais do que o ecletismo, é o reconhecimento de que o não comparecimento às urnas é um fenômeno que atinge a diferentes indivíduos, grupos e classes, a cada disputa, em países social e economicamente distintos, que seguem, por sua vez, ordenamentos político-institucionais também diversificados. Por isso, ele tem múltiplas e concomitantes motivações, as quais só podem ser bem apreendidas e dimensionadas, quando a investigação se dispõe a enfrentar tais desafios.

## Referências

ARAÚJO, Cícero. Voto obrigatório In: AVRITZER, Leonardo; ANASTASIA, Fatima (Orgs.). *Reforma política no Brasil*. Belo Horizonte: UFMG/Pnud, 2006, p. 86-89.

BASTOS, Aurélio Wander. O Poder e as leis: a dominação eleitoral na primeira república In: LIMA JÚNIOR, O. B. (Org.). *O Balanço do poder*. Rio de Janeiro: Rio Fundo/Iuperj, 1990, p. 35-53.

BARBATO JUNIOR, Roberto. *Redução da maioria penal: entre o direito e a opinião pública*. Jusnigandi, 2004. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=5771>>. Acesso em: 22 mar. 2008.

BETHELL, Leslie. Política no Brasil: de eleições sem democracia a democracia sem cidadania In: Idem (Org.). *Brasil: fardo do passado, promessa do futuro*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002, p. 9-43.

BLAIS, André; CARTY, R. K. Does proportional representation foster turnout? *European Journal of Political Research*. v. 18, n. 2, p. 167-181, mar. 1990.

BLAIS, André; DOBRZYNSKA, Agnieszka. Turnout in electoral democracies. *European Journal of Political Research*. v. 33, n. 2, p. 239-261, mar. 1998.

CABRAL, Manuel Villaverde. O exercício da cidadania política em perspectiva histórica (Portugal e Brasil). *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, São Paulo, v. 18, n. 51, p. 31-60, fev. 2003.

CARSTAIRS, Andrew MacLaren. *A short history of electoral systems in Western Europe*. Allen & Unwin: Londres, 1980.

CARVALHO, José Murilo de. Sistemas eleitorais e partidos no Império In: LIMA JÚNIOR, Olavo Brasil de (Org.). *O balanço do poder*. Rio de Janeiro: Rio Fundo/Iuperj, 1990, p. 15-34.

CASTRO, Henrique *et al.* Voto obrigatório e exclusão social: uma análise heterodoxa. In: BAQUERO, Marcello (Org.). *A lógica do processo eleitoral em tempos modernos*. Porto Alegre/Canoas: Ufrgs/La Salle, 1997. p. 107-121.

CASTRO, Monica Mata Machado. Eleitorado brasileiro: composição e grau de participação In: AVELAR, Lúcia; CINTRA, Antonio Octávio. (Orgs.). *Sistema político brasileiro: uma introdução*. São Paulo/Rio de Janeiro: Unesp/Konrad Adenauer, 2004. p. 285-294.

COSTA, Homero de Oliveira. *Democracia e representação política no Brasil: uma análise das eleições presidenciais (1989-2002)*. Porto Alegre: Sulina, 2007.

COUTINHO, Luiz Augusto. *Retrocesso da redução da imputabilidade penal para 16 anos*, 2003. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=4218>>. Acesso em 22 mar. 2008.

ELKINS, Zachary. Quem iria votar? Conhecendo as conseqüências do voto obrigatório no Brasil. *Opinião Pública*. Campinas, v. 6, n. 1, p. 109-136, abr. 2000.

FIGUEIREDO, Marcus. O voto obrigatório In: LAMOUNIER, Bolívar *et al.* *Cem anos de eleições presidenciais*. São Paulo: Idesp, 1990, p. 39-46.

FLORENTINO, Renata. Cadê o voto que estava aqui? Relações entre migração, transferência de título e abstenção eleitoral. *Urbanidades*. v. 5, n. 1, dez. 2007. Disponível em: <[http://www.urbanidades.unb.br/artigo\\_3.html](http://www.urbanidades.unb.br/artigo_3.html)>. Acesso em: 30 mar. 2008.

FORNER, Salvador (Org.). *Democracia, elecciones y modernización en Europa*. Madrid: Cátedra, 1997.

FRANKLIN, Mark N. Electoral participation In: LEDUC, Lawrence; NIEMI, Richard; NORRIS, Pippa. (Orgs.). *Comparing democracies*. Londres: Sage, 1996. p. 216-235.

\_\_\_\_\_. The Dynamics of electoral participation In: \_\_\_\_\_. *Comparing democracies 2: new challenges in the study of elections and voting*. : Sage, 2002. p. 148-168.

FREIRE, André; MAGALHÃES, Pedro. *A abstenção eleitoral em Portugal*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2002.

FREIRE, André. Desempenho da democracia e reformas políticas: o caso português em perspectiva comparada. *Sociologia, problemas e práticas*, n. 43, p. 133-160, set. 2003.

INSTITUTO Brasileiro de Geografia e Estatística. *Censo demográfico 2000: características da população e dos domicílios: resultados do universo*. Disponível em: <<http://www.ibge.com.br/home/estatistica/populacao/censo2000/default.shtm>>. Acesso em: 3 abr. 2008.

JORNAL do Comércio. País tem 170 milhões de habitantes. Recife. 21 dez. 2000. Disponível em: <[http://www2.uol.com.br/JC/\\_2000/2112/br2112\\_1.htm](http://www2.uol.com.br/JC/_2000/2112/br2112_1.htm)>. Acesso em: 24 abr. 2008.

JUSTEL, Manuel. *La abstención electoral en España- 1977-1993*. Madrid: Centro de Investigaciones Sociológicas, 1995.

LIMA, Eduardo Martins de. *Sistemas multipartidários e eleitorais brasileiros em perspectiva comparada*. São Paulo: Annablume, 2004.

LIMA JÚNIOR, Olavo Brasil de. Nota de pesquisa: a alienação eleitoral e seus determinantes. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 5, n. 14, p. 68-72, 1990.

\_\_\_\_\_. Participação, cidadania eleitoral e instituições políticas In: FIBGE. *Indicadores sociais: uma análise da década de 1980*. Rio de Janeiro: IBGE, 1995. p. 329-342.

LIMA JÚNIOR, Olavo Brasil de; ANASTASIA, Fatima. A participação eleitoral: a ampliação do mercado, indicadores de participação e distorções do sistema de representação. *Teoria & Sociedade*. Belo Horizonte, v. 4, p. 33-104, out. 1999.

LIPSET, Seymour Martin. *O homem político*. de Janeiro: Zahar, 1967.

LOSURDO, Domenico. *Democracia ou bonapartismo*. São Paulo: Unesp, 2004.

MATTOS NETO, Mario. *Democracia e participação eleitoral no Brasil*. São Paulo. Dissertação (Mestrado em Ciência Política). USP, 1997.

MENEGUELLO, Rachel. Eleitorado e reforma In: BENEVIDES, Maria Vitória; VANNUCHI, Paulo; KERCHÉ, Fabio (Orgs.). *Reforma política e cidadania*. São Paulo: Perseu Abramo, 2003. p. 344-363.

MIGUEL, Luis Felipe. Representação política em 3-D: elementos para uma teoria ampliada da representação política. *Rev. Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 18, n. 51, p. 123-140, fev. 2003.

\_\_\_\_\_. A Democracia domesticada: bases antidemocráticas do pensamento democrático contemporâneo. *Dados*. Rio de Janeiro, v. 45, n. 3, p. 483-511, 2002.

NICOLAU, Jairo. *História do voto no Brasil*. Rio de Janeiro: J. Zahar, 2002.

\_\_\_\_\_. A participação eleitoral no Brasil In: VIANNA, Luiz Werneck (Org). *A democracia e os três poderes no Brasil*. Belo Horizonte: UFMG, 2003. p. 255-296.

\_\_\_\_\_. *A participação eleitoral: evidências sobre o caso brasileiro*, 2004. Disponível em: <<http://www.ces.fe.uc.pt/lab2004/pdfs/JairoNicolau.pdf>>. Acesso em: 24 abr. 2008.

NOHLEN, Dieter. *Sistemas electorales y partidos políticos*. México: Fondo de Cultura Económica, 1994.

OLIVEIRA, Luzia Helena Herrmann de. Voto obrigatório e equidade: um estudo de caso. *São Paulo em Perspectiva*, v. 13, n. 4, p. 144-152, out.-dez. 1999.

PEREA, Eva Anduiza. *Individuos o sistemas? Las razones de la abstención en Europa Occidental*. Madrid: Centro de Investigaciones Sociológicas, 1999.

PORTO, Walter Costa. *O voto no Brasil*. 2. ed. rev. Rio de Janeiro: Top Books, 2002.

\_\_\_\_\_. *Dicionário do voto*. Brasília/São Paulo: UnB/Imprensa Oficial, 2000.

- POWELL JUNIOR, G. Bingham. American voter turnout in comparative perspective. *American Political Science Review*. v. 80, n. 1, p. 17-43, mar. 1986.
- POWER, Timothy; ROBERTS, J. Timmons. 1995. Compulsory voting, invalid ballots and abstention in Brazil. *Political Research Quarterly*. v. 48, n. 4, p. 795-826, dec. 1995.
- REIS, Antonio Carlos Alckmin dos. A participação eleitoral e seus correlatos sócio-econômicos In: LIMA JÚNIOR, Olavo Brasil de (Org.). *Sistema eleitoral brasileiro: teoria e prática*. Rio de Janeiro: Rio Fundo, 1991, p. 13-37.
- \_\_\_\_\_; RANGEL, Afonso Celso Calvo. Os desniveis da participação eleitoral no Brasil In: FIBGE. *Indicadores sociais: uma análise da década de 1980*. Rio de Janeiro: IBGE, 1995. p. 317-325.
- RIBEIRO, Renato Janine. Voto obrigatório In: BENEVIDES, Maria Vitória; VANNUCHI, Paulo; KERCHE, Fabio. (Orgs.). *Reforma política e cidadania*. São Paulo: Perseu Abramo, 2003. p. 162-181.
- ROSANVALLON, Pierre. *Le sacre du citoyen*. Paris: Gallimard, 1992.
- SANTOS, Wanderley Guilherme dos. *Crise e castigo*. Rio de Janeiro: Vértice, 1987.
- \_\_\_\_\_. *Governabilidade e democracia natural*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2007.
- TOSTES, Andriano. *Alienação eleitoral e seus determinantes*. Belo Horizonte. Dissertação (Mestrado em Sociologia). UFMG, 1995.
- TRIBUNAL Superior Eleitoral. *Estatísticas do eleitorado*. Distribuição. Disponível em: <<http://www.tse.gov.br/internet/eleicoes/distribuicao.htm>>. Acesso em: 11 jun. 2008.
- VERBA, S.; NIE, N. H.; KIM, J. *Participation and political equality*. : University of Chicago Press, 1987.
- VIEGAS, José Manuel Leite; FARIA, Sérgio. *A abstenção nas eleições legislativas de 2002*. 2003. Disponível em: <<http://www.ics.ul.pt/ceapp/conferencias/portugalavotos/viegasfaria/aabstencao eleitoral de 2002.pdf>>. Acesso em: 25 mar. 2008.
- VITULLO, Gabriel Eduardo. Participación electoral, comportamiento político y desestructuración social en Argentina y Brasil In: LEVY, Betina. *Crisis y conflicto en el capitalismo latinoamericano*: lecturas políticas. Buenos Aires: Clacso, 2002. p. 223-247.
- WOLFINGER, Raymond; ROSENSTONE, Steven J. *Who votes?* New Haven/Londres: Yale University Press, 1980.

Recebido em: 12 jun. 2008

Aprovado em: 16 set. 2008